

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 002/2024

**Acrescenta o art. 154-A e seus parágrafos à
Constituição do Estado de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º A Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar acrescida do art. 154-A e §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 154-A É obrigatória, aos formados na Universidade Estadual de Roraima estabelecimentos oficiais de educação superior, a prestação de serviços no Estado de Roraima pelo prazo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso. (AC)

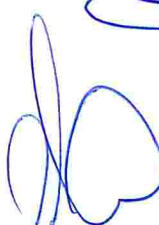
§1º A Universidade Estadual de Roraima responsabilizar-se-á pela disponibilização, a cada final de ano letivo, da relação dos formandos. (AC)

§2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar as disposições contidas no art. 154-A, no que se fizer necessário e para sua fiel execução. (AC)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.


Deputado Estadual


JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional objetiva acima de tudo, aperfeiçoar a Constituição roraimense, ao atualizar um dispositivo que busca aplicar o princípio isonômico contido no caput do art. 5º da Constituição Federal, além de estabelecer uma medida que promova justiça social e valorize o mérito dos estudantes formados pela Universidade Estadual de Roraima (UERR).

Atualmente, as universidades públicas no Brasil são gratuitas, conforme disposto no Inciso IV, do artigo 206 da Carta Constitucional. Além disso, essas instituições apresentam

uma qualidade de ensino superior às demais, o que torna o ingresso nelas um objetivo almejado por muitos estudantes.

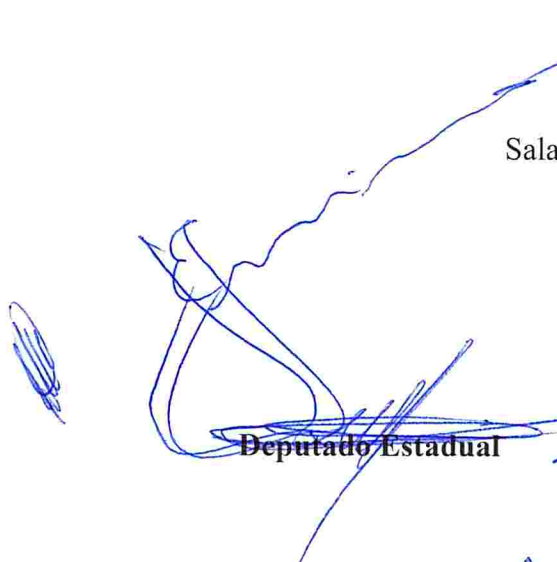
Observa-se que a maior parte dos estudantes que conseguem ingressar nas universidades públicas, incluindo a Universidade Estadual de Roraima - UERR, provém de famílias com melhores condições econômicas ou provenientes de grandes centros, os quais detêm, na maior parte dos casos, acesso a materiais, professores e cursos de qualidade superior aos ofertados no estado de Roraima.

Em regra, esses estudantes oriundos de outras unidades federativas, após formados, regressam aos estados de origem, gerando um prejuízo ao Estado de Roraima, responsável por todo custo da formação de tais estudantes. Cite-se, a título de exemplo, a falta de Médicos e profissionais da saúde no interior do Estado de Roraima, que é um dos principais problemas no sistema público de saúde e, muitas vezes, ocorre pela falta de profissionais dispostos a vir para os municípios em Roraima.

Para conciliar os princípios de justiça social e mérito, propomos que os formados na UERR retribuam à sociedade e ao Estado de Roraima, de maneira remunerada, o ensino de qualidade que lhes foi oferecido. Essa retribuição se daria por meio da prestação de serviços remunerados no Estado de Roraima pelo prazo de 2 (dois) anos após o recebimento do diploma.

Portanto, estes parlamentares, sustentados nas considerações acima, conclamam o apoio desta Casa, para aprovação da presente proposta de emenda à constituição.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.


Deputado Estadual